

Nº 108- DOU de 11/06/21 - Seção 1 - p. 2

LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a [Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983](#), a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação), a [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), e a [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do [parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal](#), as seguintes partes vetadas da [Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#):

"Art. 32. A existência de inconsistências na base de dados não poderá obstar o atendimento da solicitação de abertura."

"Art. 35. No caso de indeferimento de abertura de base de dados, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias."

Brasília, 10 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO